



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 2.404 – P

Goiânia, 30 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 251, aprovado em sessão realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, de autoria do **ex-Deputado HILDO DO CANDANGO**, que garante escolaridade a crianças e adolescentes que estejam internados ou se convalescendo de tratamento de saúde.

Atenciosamente,

Deputado **HEILDER VALIN**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 251, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2013.

Garante escolaridade a crianças e adolescentes que estejam internados ou se convalescendo de tratamento de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente que estejam internados para tratamento de saúde ou se convalescendo em domicílio o direito de acompanhamento educacional durante esse período.

Art. 2º O acompanhamento educacional deverá ser planejado entre o estabelecimento de ensino onde o paciente esteja regulamente matriculado e a equipe médica responsável pelo mesmo, a partir dos programas básicos das matérias a serem ministradas, a fim de propiciar, no que for possível, a continuidade dos seus estudos.

Art. 3º O acompanhamento educacional será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 2013.


- 1º SECRETÁRIO -

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -